



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO Nº 059/2015

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2015

VIGÊNCIA: 21 DE OUTUBRO DE 2015 A 31 DE DEZEMBRO DE 2015

VALOR: R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor **LOURENÇO DELAI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida 25 de julho, s/nº, Centro, Coronel Pilar/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **JURACIR FIN ME**, inscrito no CNPJ nº 02.409.204/0001-06, com sede em Linha São José, Coronel Pilar/RS, neste ato representado por **JURACIR FIN**, brasileiro, casado, mesmo endereço, CPF sob o nº 725.550.680-15, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como no disposto no Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 020/2015, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de até **500 (Quinhentas) horas de máquina trator agrícola**, tracionado 4x4, com potência mínima de 75 cv, com ano de fabricação posterior a 2009 (2009 inclusive), equipado com horímetro e **adaptado para acoplagem e operação dos equipamentos descritos no item 1.09**, os quais também deverão ser disponibilizados pela empresa contratada e devem integrar o preço cotado para a hora-máquina, com o respectivo operador devidamente habilitado, cuja execução dos serviços destina-se ao atendimento dos produtores rurais do Município através do programa instituído pela Lei Municipal nº 120/2003, **observando-se que poderão ser utilizadas ou não a totalidade das horas licitadas**, tendo em vista que a quantidade prevista é **meramente estimada**, não ensejando obrigação caso não haja necessidade da integralidade das horas, pois dependerá da demanda dos produtores rurais.

1.1. A empresa disponibilizará **no mínimo 2 (dois) tratores** que atendam aos requisitos mínimos referidos neste item, possibilitando a utilização simultânea de ambas as máquinas em propriedades rurais distintas, podendo, para tanto, sublocar máquinas que eventualmente sejam necessárias para atendimento adicional em caso de excesso de demanda.

1.2. Diante dos programas de incentivo à atividade agropecuária vigentes no Município de Coronel Pilar, **das horas-máquina ora licitadas compete ao Município o pagamento da proporção de somente 50% (cinquenta por cento) do respectivo valor da hora-máquina**, na forma da Lei Municipal nº 120/2003, art. 5º, 'b', sendo que o custo restante será pago diretamente à Contratada pelo produtor rural/beneficiário, mediante emissão de nota fiscal ou fatura comprobatória, em conformidade com o inciso II da referida Lei.

1.3. A contratada prestará os serviços quando e onde se fizer necessário, nos limites territoriais de Coronel Pilar, de conformidade com a demanda dos produtores alcançados pela Lei Municipal nº 120/2003, mediante prévia autorização e designação da Secretaria Municipal competente, que listará diariamente à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

prestadora do serviço a nominata e localidade dos produtores regularmente inscritos que aguardam atendimento, bem como o respectivo serviço aguardado, devendo a contratada, por sua vez, **informar diariamente à Secretaria seu itinerário e quais os produtores serão atendidos pela empresa no dia seguinte**, de modo que possa haver regular acompanhamento e fiscalização dos serviços pelos agentes municipais.

1.4. A execução e o cumprimento do contrato poderá ser acompanhada por responsável designado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

1.5. As horas-máquina serão contadas **mediante verificação do horímetro** a partir do ingresso da máquina na propriedade rural onde será prestado o serviço até o término dos serviços, não estando incluído no preço para cálculo das horas o tempo de deslocamento para chegada e saída do referido local.

1.6. Correrá às expensas da empresa as despesas de transporte, locomoção e deslocamento da máquina até o local onde será executado o serviço, bem como todo o material necessário à execução dos serviços, **tais como equipamentos e operadores da máquina**, serviços de manutenção e conserto, combustível e encargos sociais, trabalhistas e tributários.

1.7. A prestação dos serviços deverá ser colocada à disposição, bem como efetuada em qualquer localidade do Município, todos os dias, 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados, se necessário, conforme a necessidade da Administração Pública e mediante coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, a qual se dará com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, observado o referido no item 1.3.

1.8. Para o melhor acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados a empresa contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio **relatórios quinzenais** contendo a relação dos produtores rurais atendidos no período, com a respectiva data de execução e quantidade de horas prestadas.

1.9. Além de no mínimo os 02 (dois) tratores agrícolas com as características mínimas referidas no item 1, a contratada também deverá disponibilizar à contratante os equipamentos a seguir especificados, sendo 1 (uma) unidade de cada item, os quais serão utilizados de acordo com a necessidade do produtor, cujas características básicas para oferta do serviço deverão ser pelo menos as seguintes:

- a. 01 (um) distribuidor de adubo orgânico e calcário;
- b. 01 (um) distribuidor de adubo orgânico líquido;
- c. 01 (um) perfurador de solo;
- d. 01 (um) arado de disco;
- e. 01 (uma) plantadeira de milho;
- f. 01 (uma) grade aradora de no mínimo 14 discos;
- g. 01 (um) subsolador;
- h. 01 (uma) ensiladeira móvel;
- i. 01 (um) carretão hidráulico;
- j. 01 (uma) colheitadeira de milho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO.

O preço estipulado entre as partes é de R\$ 90,00 (Noventa reais) por hora trabalhada, perfazendo um valor total de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), conforme proposta vencedora da licitação, aceita pelo CONTRATANTE, entendido este, como preço justo e correto para a prestação do serviço, objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - As horas máquinas de **tratores agrícolas** serão prestadas dentro das propriedades rurais, localizadas na área geográfica do Município, podendo, a critério da Secretaria de Agricultura e objetivando atender regularmente a demanda, poderá ser solicitada a disponibilidade de até 02 (dois) tratores simultaneamente, com o respectivo equipamento, tendo a empresa CONTRATADA prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para atender a solicitação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura e boleto bancário onde esteja discriminada a quantidade de horas executadas no respectivo mês, bem como, também a nota fiscal referente às horas-máquina prestadas ao produtor. As referidas notas fiscais deverão ser entregues na Tesouraria Municipal até o dia 05 do mês subsequente à execução dos serviços para pagamento até 15º (décimo quinto) dia do mês. **O pagamento pelo serviço será efetuado mediante pagamento de boleto que deverá ser emitido pela empresa e entregue juntamente com a nota fiscal.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

A despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

ÓRGÃO 06: SEC. MUN. AGRICULTURA, IND. E COMÉRCIO

Atividade 2604 – Assist Técnica e Prestação de serviços aos produtores rurais

3.3.90.39.12.00 – Locação de Máquinas e equipamentos (655)

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS.

O preço do serviço será fixo, conforme adjudicado na proposta vencedora do certame, não havendo qualquer reajuste, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS.

O contrato a ser firmado terá vigência a contar de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015 ou até que sejam realizadas todas as horas contratadas sendo prorrogável o tempo de contratação caso existam horas remanescentes a serem executadas, ficando o preço inicialmente contratado.

Parágrafo Primeiro – Após o início dos serviços, a Contratada somente poderá retirar a(s) máquina(s) do Município, com autorização da Secretaria competente.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES.

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Garibaldi, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente Contrato.

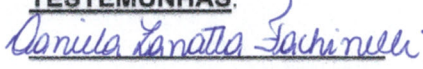
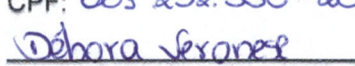
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Coronel Pilar, 21 de outubro de 2015.



MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
LOURENÇO DELAI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


JURACIR FIN ME
JURACIR FIN
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: DANIELA ZANATTA FACHINELLI
CPF: 003.252.550-20

Nome: DÉBORA VERONESE
CPF: 918.000.100-01

Visto:


Cristiano Salvatori
OAB/RS Nº 45.252
Assessor Jurídico